SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 31 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2311

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0039/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0039/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E REJANE DE OLIVEIRA SILVA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) REJANE DE OLIVEIRA SILVA, residente domiciliaria no povoado Forquilha, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 137.270.414-04 e RG: 10.362.142.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a custear as despesas das confecções do figurino e calçados e outros acessórios da quadrilha Gente que brilha, do povoado Forquilha, município de Canapi – Alagoas. Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Angélica Silva de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 151.794.984-06, residente e domiciliário na rua nova, S.N, centro, zona urbana, município de Canapi – AL, patrocínio consiste numa ajuda financeira para custear a confecção dos figurinos e calçados da quadrilha Gente que Brilha do povoado forquilha, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 3.000,00 (três mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à Associação será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 21 de maio de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

REJANE DE OLIVEIRA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:CC96EAB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 22 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de uso das minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL ou das minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***MAJOR IZIDORO),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna; e,

CONSIDERANDOos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.

DECRETA:

Art.1º. Os órgãos da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar as minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL ou as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. As minutas-padrão a que se refere o **"caput"** deste artigo serão disponibilizadas para acesso e uso nos sítios eletrônicos:

I - www.pge.al.gov.br/ da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, e;

II - www.gov.br/agu/ da Assessoria Geral da Uniao – AGU.

§2º. As minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL poderão ser editadas pela unidade compradora nos campos liberados para as adaptações necessárias à contratação pretendida.

§3º. As minutas-padrão elaboradas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da AGU poderão ser editadas pela unidade compradora nos campos liberados para as adaptações necessárias à contratação pretendida.

§4º. As minutas-padrão de que trata os §§2º e 3º do "caput" deste artigo, serão disponibilizadas para acesso nos endereços eletrônicos descritos nos incisos I e II do §1º, deste Decreto e são de uso obrigatório por todos os órgãos que integram a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§3º. A autoridade competente para autorizar a licitação e o servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverão certificar nos autos o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, mediante subscrição de declaração conjunta em que:

1. atestem o uso das minutas-padrão de edital e de seus respectivos anexos elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL ou das instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU;

2. declarem que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pelo órgão jurídico, em atendimento ao artigo 53, da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.2º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Art.3º. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 24 de abril de 2024.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:A59D2407

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 23 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***MAJOR IZIDORO),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna; e,

CONSIDERANDOos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.

DECRETA:

Art. 1º -Enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, os órgãos da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional adotarão, excepcionalmente, no que couber, os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os seguintes atos normativos:

I - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - Instrução Normativa SEGES/ME n° 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federa direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

V - Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - Instrução Normativa SEGES/ME n° 81, de 25 novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

VII - Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII - Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

X - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

XI - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º -Na aplicação dos atos normativos de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - as exigências de requisitos de habilitação ou de garantia de execução contratual poderão ser alteradas mediante justificativa da autoridade competente;

II - os prazos de vencimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de que trata o artigo 141 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º doDecreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, observadas as exceções estabelecidas em norma específica;

III - a correção monetária por atraso de pagamento nos contratos será computada mediante aplicação da taxa de variação da UPFAL - Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º doDecreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

IV - a estipulação em edital de índice de reajustamento em sentido estrito observará o disposto no § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, ressalvada justificada inadequação à realidade de mercado:

a) fórmula paramétrica baseada no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quando se tratar de reajustamento em sentido estrito de preços de contratos de serviços; ou

b) índices de preços de obras públicas e demais índices divulgados, desde que o índice a ser aplicado reflita a realidade de mercado do objeto da contratação;

V - serão considerados os resultados de pesquisas de preços de insumos dos serviços de informática extraídos por Sistemas eletrônicos de cotações (Painel de Preços, Banco de Preços, etc) para o exame da compatibilidade dos preços ofertados pelo município;

VI - nas contratações que não envolvam recursos da União ou do Estado, o valor previamente estimado poderá ser definido por meio da utilização de sistemas de custos adotados pelo ente da esfera federal ou pelo Estado;

VII - nas contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a autoridade competente definirá as medidas que serão previstas em edital ou em contrato para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, sendo-lhe facultada a adoção de uma ou mais das medidas elencadas no § 3º do artigo 121 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º -Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar as minutas-padrão instituídas pela PGE/AL ou pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da AGU, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o procedimento de instrução doDecreto nº 006, de 26 de fevereiro de 2024, do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. As minutas-padrão a que se refere o **"caput"** deste artigo serão disponibilizadas para acesso e uso nos sítios eletrônicos:

I - www.pge.al.gov.br/ da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL; e,

II - www.gov.br/agu/ da Assessoria Geral da Uniao – AGU.

Art. 4º -Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferência voluntária, deverão observar as disposições da regulamentação federal aplicável ao caso concreto.

Art. 5º -Os órgãos e as entidades poderão optar pela utilização dos seguintes sistemas para processamento de suas licitações e contratações diretas, sob a forma eletrônica, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Bolsa Nacional de Compras - Sistema BNC; ou

II - Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

§1º. Deverão ser consideradas, quando da opção de que trata o **"caput"** deste artigo:

1. a necessidade da Administração a ser atendida no caso concreto; e

2. as funcionalidades já disponibilizadas no âmbito de cada sistema e a respectiva regulamentação editada.

§2º. Até que se ultimem as medidas necessárias para que o Estado possa utilizar o Compras.gov.br, bem como se conclua o processo de capacitação naquele sistema, admite-se, excepcional e transitoriamente, a realização de contratações de forma não eletrônica, em relação aos ritos não contemplados pelo Sistema BNC – www.bnc.org.br/.

§3º. Nas licitações presenciais de que trata o §2º deste artigo, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo,

juntando-se a gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§4º. Quando da opção pelo Sistema de Compras do Governo Federal, permite-se o emprego acessório do Sistema BNC – www.bnc.org.br/, conforme se concluam as integrações de módulos deste ao Compras.gov.br.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Art. 7º. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderão editar normas complementares necessárias ao procedimento, e disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 24 de abril de 2024.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:6AFD38E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-016746
UF Ente Recebedor: AL
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE MATA GRANDE
CNPJ Ente Recebedor: 12.226.205/0001-79
Fundo/Órgão Vinculado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MATA GRANDE
Valor Total do Plano de Ação: R$ 192.235,21
Masked Input 192 235.21
DADOS PARA CONTATO
Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR
Nome JOSÉ TIMÓTEO PINHEIRO FILHO
Cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRISMO, CULTURA, ESPORTES E
LAZER
Telefone (82) 98774-7537
E-mail smc.matagrande@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Sim
Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.
Processo de Participação Social
Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
As Audiências Públicas tiveram como objetivo principal debater e dar visibilidade à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e pelo decreto regulamentador n° 11.740/2023, que tem como objetivo fomentar a cultura em todos estados, municípios e Distrito Federal. Com recursos previstos até 2027, a PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada que estabelece recursos para os estados brasileiros investirem em arte e cultura. Diversos agentes culturais, comitê do fundo Municipal de cultura e a comunidade civil em geral do Município de Mata Grande – AL estiveram presentes nas audiências públicas que aconteceram nas datas de 20 de maio as 14:00hs e 21 de maio de 2024 às 8:00hs no Auditório da Escola Municipal Monsenhor, com previsão de R$192.235,21 do Fundo Nacional da Cultura (FNC) para o Município aplicar em ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública. Na primeira audiência tivemos 20 representantes da sociedade civil e fazedores de cultura. Na segunda audiência tivemos 16 representantes da sociedade civil e fazedores de cultura.
Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICIPIO: https://www.matagrande.al.gov.br/
AMA: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/ 20 de MAIO DE 2024
INSTAGRAM:https://www.instagram.com/p/C7SmsCWp7sk/?+igsh=NW9jd2kxY2xraDls&img_index=1

METAS

META - Ações Gerais
Ação: Fomento Cultural
Atividade: Um Edital de Chamada Pública, fomento ou premiação, em incentivo direto a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor total do recurso recebido pelo município.
**ValorEstimado (R$):**R$ 38.447,042
Forma De Execução: Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)
Produto/Entrega:Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado
Quantidade:28
A Atividade DestinaRecursosPara Áreas Periféricas E/Ou De PovosTradicionais?: Sim

Ação: Fomento Cultural
Atividade: Um Edital de Chamada Pública para Premiação de Produção de Audiovisual: Manutenção Evolutiva do Game Levy – Da Cidadania Cultural à Fiscal, com novas funcionalidades personalizadas para o Município de Mata Grande, tendo a comunidade escolar como amostra para a pesquisa do projeto.
ValorEstimado (R$):R$106.800,00
Forma De Execução: Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)
Produto/Entrega:Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado
Quantidade:1
A Atividade DestinaRecursosPara Áreas Periféricas E/Ou De PovosTradicionais?: Sim

Ação: Fomento Cultural
Atividade: Um Edital de Chamada Pública para atividades culturais que possam ser realizadas através do Game Levy – Da Cidadania Cultural à Fiscal, incluindo: - Premiações de eletrônicos para contribuintes adimplentes do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um aluno sorteado no concurso de frase para a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um cidadão sorteado por votar no concurso de frase para a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um aluno sorteado no concurso de imagem para a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um cidadão sorteado por votar no concurso de imagem para a capa do IPTU; - Uma bolsa de pesquisa para um professor de português sorteado por incentivar os alunos usarem o Game Levy; - Uma bolsa de pesquisa para um professor de matemática sorteado por incentivar os alunos usarem o Game Levy; - Cinquenta bolsas de pesquisas para cinquenta alunos que utilizarem o Game Levy e se comprometer em com ações “lixo zero”; - Aquisição de um jogo de lixeira/coleta seletiva para a instituição de ensino onde será realizado o evo; - Camisetas com denominação do projeto para os bolsistas; - Confecção

de banner, selos adesivos e cheque simbólico para os bolsistas durante o evento de premiação; - Fornecimento de lanche para os bolsistas durante o evento de premiação; - Impressão gráfica de mil unidades do gibi da Cidadania Fiscal à Cultural, para distribuição gratuita na comunidade escolar e civil; - Remuneração da equipe do proponente vencedor, incluindo todas as despesas, inclusive tributárias.
**ValorEstimado (R$):**R$ 45.000,00
Forma De Execução: Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)
Produto/Entrega: Outros (especifiquea seguir)
Quantidade:1
A Atividade DestinaRecursosPara Áreas Periféricas E/Ou De PovosTradicionais?: Sim

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade: Chamamento público, fomento a execução de ações culturais,incluindo bolsas e premiações deeletrônicos para comunidade escolar e comunidade civil.
Forma De Execução: Chamamento público, fomento a execução de ações culturais,incluindo bolsas e premiações deeletrônicos para comunidade escolar e comunidade civil.
Produto/Entrega:através do Game Levy – Da Cidadania Cultural à Fiscal, incluindo: - Premiações deeletrônicos para contribuintes adimplentes do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um aluno sorteado no concurso de frasepara a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um cidadão sorteado por votar no concurso de frasepara a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um aluno sorteado no concurso de imagem para acapa do IPTU; - Uma bolsaprêmio para um cidadão sorteado por votar no concurso de imagem para a capa do IPTU; - Uma bolsa de pesquisa para um professor de português sorteado por incentivar os alunos usarem o Game Levy; -Uma bolsa de pesquisa para um professor de matemática sorteado por incentivar os alunos usarem oGame Levy; - Cinquenta bolsas de pesquisas para cinquenta alunos que utilizarem o Game Levy e se comprometerem com ações “lixo zero”; - Aquisição de um jogo de lixeira/coleta seletiva para a instituição de ensino ondeserá realizado o evento; -Camisetas com denominação do projeto para os bolsistas; -Confecção de banner, selosadesivos e cheque simbólico para os bolsistas durante o evento de premiação; - Fornecimento delanche para os bolsistas durante o evento de premiação; -Impressão gráfica de milunidades do gibi da Cidadania Fiscal à Cultural, para distribuição gratuita na comunidade escolar ecivil; - Remuneração da equipe doproponente vencedor, incluindo todas as despesas, inclusivetributárias.

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):
Atividade: Um Edital deChamada Pública para apoio em consultoria.
**ValorEstimado (R$):**R$ 1.988,17
Forma De Execução: Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)
Produto/Entrega: Consultoria contratada
Quantidade: 1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades: Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura
ValorEstimado (R$):
Quantidade Fomentada:0

A Atividade DestinaRecursosPara Áreas Periféricas E/Ou De PovosTradicionais?:Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Um Edital de Chamada Pública, fomento ou premiação, em incentivo direto a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor total do recurso recebido pelo município: Valor: R$ 38.447,042 (trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
Serão assegurados os percentuais mínimos de cotas, conforme a legislação, para todos os nossos editais, garantindo a participação de negros, LGBTQIAPN+, nômades e pessoas com deficiência indígenas e sistema de pontuação para mulheres, regiões e pessoas em situação de vulnerabilidade, de acordo com minuta apresentada pelo MinC.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?
Sim

Possui Plano de Cultura?
Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?
Não

Termos e Condições
Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR SO5IP3ZD

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:6CAF2B60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSO

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSO

MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO - 12.262.713/0001-02 -			CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 30882120230005-020708			VALOR DO PLANO DE AÇÃO: R$ 141.807,26.
META - 1	AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ ENTREGA	QUANTIDADE
Ações Gerais	Fomento Cultural -	1.1 - Edital de Premiação	R$ 78.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1
		1.2 -. Edital de apoio a produções audiovisuais	R$ 12.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	1
	1.2 Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais	1.2.1 Modernização do equipamento cultural da Cidade	R$ 10.500,00	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/ Espaço Cultural reformado/ Modernizado	1
	Custo Operacional (até 5%)	1.3.1 Comissão de Seleção	R$ 7.090,36	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

		em Editais de Fomento				

META - 2	AÇÃO /ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ ENTREGA	QUANTIDADE
Política Nacional de Cultura Viva	2.1.1 Fomento a projetos para criação/ desenvolvimento de Pontos de Cultura	R$ 34.216,90	Chamamento público (Lei 13.018/2014 - PNCV)	Pontos de cultura apoiados	1

ELOY JOSÉ GONZÁLEZ DONNANTUONI
Secretário Municipal de Cultura

ELOY JOSÉ GONZÁLEZ DONNANTUONI
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:956BD708

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PLANOANUAL DEAPLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

Terça-feira, maio 28, 2024	
Plano Anual de Aplicação dos Recursos	
(PAAR)	
Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:	
A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.	
O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).	
Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*	
Dados do Plano de Ação	
N.º do Plano de Ação:	30882120230005-018238
UF Ente Recebedor:	AL
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE BATALHA
CNPJ Ente Recebedor:	12.250.056/0001-83
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 151.348,56
Masked Input	151 348.56
DADOS PARA CONTATO	
Dados do (a) responsável	**pelo preenchimento do PAAR**
Nome	Jannice Soares Lima França
Cargo	Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
Telefone	(82) 98103-5537
E-mail	cultura@batalha.al.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.
Processo de Participação Social
Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
O processo envolveu a realização de uma esculta pública, realizada no dia 27 de maio, presencialmente, com a participação de agentes culturais e a sociedade civil, tal oitiva contou com a presença do advogado e consultor que apresentou para os presentes as informações mais relevantes sobre a PNAB e principalmente sobre o PAAR, sendo debatidas as possibilidades de investimentos/execução dos recursos, pelo que por unanimidade decidiu-se dedicar 95% para fomento, conforme consta na ata da oitiva.
Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:
https://www.batalha.al.gov.br/ata.html
https://www.batalha.al.gov.br//secretaria-municipal-de-cultura-realiza-oitiva-do-pnab-135.html
Metas
META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Realização de Festival Cultural	43.848,56	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Festival/Fes ta Popular realizada	1	Sim
Fomento Cultural	Premiação Cultural	100.000,00	Chamament o público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/202 3)	Prêmio Cultural concedido	50	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):				
Atividade	**Valor Estimado (R$)**	**Forma de Execução**	**Produto/Entrega**	**Quantidade**
Serviço de Consultoria para operacionaçização	7.500,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1
META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014				
Atividades	**Valor Estimado(R$)**	**Quantidade Fomentada**		**A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?**
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura		Sim		

Áreas periféricas e Ações afirmativas
Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
A proposta de realização de festival da cultura popular será uma atividade que se realizará em áreas periféricas, inclusive com proposta de envolvimento com a comunidade quilombola, com apresentações artísticas e musicais.
Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
Nos editais serão asseguradas as políticas de cotas e/ou reservas de vagas.
Nos editais serão adotados procedimentos simplificados de inscrição.
Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?	Não
Possui Plano de Cultura?	Não
Possui Fundo de Cultura?	Não

Termos e Condições	
Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito

PAAR	WO72T04F

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:92CB99BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

1.

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

2.

Dados do Plano de Ação

3. N.º do Plano de Ação:*
30882120230005-020395

4. UF Ente Recebedor:
AL

5. Ente Recebedor:
MUNICIPIO DE CANAPI

6. CNPJ Ente Recebedor:

12.367.892/0001-42

7. Valor Total do Plano de Ação:
R$ 146.103,70

8.

DADOS PARA CONTATO

9.

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

10. Nome*
JUAN MENDONÇA VILLAR

11. Cargo*
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

12. Telefone*
(82) 98128-8984

13. E-mail*
seccultura2019@gmail.com

14. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura*
Sim

15.

Processo de Participação Social

16. Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):*
As Audiências Públicas tiveram como objetivo principal debater e dar visibilidade à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e pelo decreto regulamentador n° 11.740/2023, que tem como objetivo fomentar a cultura em todos estados, municípios e Distrito Federal. Com recursos previstos até 2027, a PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada que estabelece recursos para os estados brasileiros investirem em arte e cultura. Diversos agentes culturais, comitê do fundo Municipal de cultura e a comunidade civil em geral do Município de Canapi – AL, a primeira audiência pública aconteceu no dia 21 de maio as 10:30hs e a segunda audiência pública aconteceu no 21 de maio às 13:00hs na Secretária Municipal de Cultura, com previsão de R$146.103,70 do Fundo Nacional da Cultura (FNC) para o Município aplicar em ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública.
Na primeira audiência tivemos 21 representantes da sociedade civil e
fazedores de cultura.
Na segunda audiência tivemos 16 representantes da sociedade civil e fazedores de cultura

17. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:*
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICIPIO:
https://www.canapi.al.gov.br/pagina/36/2767/Lei-Aldir-Blanc-14399- de-2022
AMA: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/ 24 DE MAIO DE 2024 REGISTROS/INSTAGRAM:
https://www.instagram.com/p/C7PW546JGbz/? igsh=MXA4NXVzNmt1a2ozaQ==

18.

Metas

19. META - Ações Gerais*

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma De Execução	Produto/Entr	Quantidade	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
Fomento Cultural	Um Edital de Chamada Pública, fomento ou premiação, em incentivo direto a ações de democratizaç ão do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, corresponden do a 20% (vinte por cento) do valor total do recurso recebido pelo município.	R$ 29.220,74	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	28	Sim
Fomento Cultural	Um Edital de Chamada Pública para Premiação de Produção de Audiovisual: Manutenção Evolutiva do Game Levy – Da Cidadania Cultural à Fiscal, com novas funcionalidad es personalizad as para o Município de Canapi, tendo a comunidade escolar como amostra para a pesquisa do projeto.	R$ 56.100,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	1	Sim
Fomento Cultural	Um Edital de Chamada Pública para atividades culturais que possam ser realizadas através do Game Levy – Da Cidadania Cultural à Fiscal, incluindo: - Premiações de eletrônicos para contribuintes adimplentes do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um aluno sorteado no concurso de frase para a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um cidadão sorteado por votar no concurso de frase para a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um aluno sorteado no concurso de imagem para a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um cidadão sorteado por votar no concurso de imagem para a capa do IPTU; - Uma bolsa de pesquisa para um professor de português sorteado por incentivar os alunos usarem o Game Levy; - Uma bolsa de pesquisa para um professor de matemática sorteado por incentivar os alunos usarem o Game Levy; - Cinquenta bolsas de pesquisas para cinquenta alunos que utilizarem o Game Levy e se comprometer em com ações "lixo zero"; - Aquisição de um jogo de lixeira/coleta seletiva para a instituição de ensino onde será realizado o evento; - Camisetas com denominação do projeto para os bolsistas; - Confecção de banner, selos adesivos e cheque simbólico para os bolsistas durante o evento de premiação; - Fornecimento de lanche para os bolsistas durante o evento de premiação; - Impressão gráfica de mil unidades do gibi da Cidadania Fiscal à Cultural, para distribuição gratuita na comunidade escolar e civil; - Remuneraçã o da equipe do proponente vencedor, incluindo todas as despesas, inclusive tributárias.	R$ 53.477,78	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Outros (especifique a seguir)	1	Sim

20. Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:*

Atividade	Forma De Execução	Produto/Entrega
Chamamento público, fomento a execução de ações culturais, incluindo bolsas e premiações de eletrônicos para comunidade escolar e comunidade civil	Chamamento público, fomento a execução de ações culturais, incluindo bolsas e premiações de eletrônicos para comunidade escolar e comunidade civil	- Premiações de eletrônicos para contribuintes adimplentes do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um aluno sorteado no concurso de frase para a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um cidadão sorteado por votar no concurso de frase para a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um aluno sorteado no concurso de imagem para a capa do IPTU; - Uma bolsa prêmio para um cidadão sorteado por votar no concurso de imagem para a capa do IPTU; - Uma bolsa de pesquisa para um professor de português sorteado por incentivar os alunos usarem o Game Levy; - Uma bolsa de pesquisa para um professor de matemática sorteado por incentivar os alunos usarem o Game Levy; - Cinquenta bolsas de pesquisas para cinquenta alunos que utilizarem o Game Levy e se comprometerem com ações “lixo zero”; - Aquisição de um jogo de lixeira/coleta seletiva para a instituição de ensino onde será realizado o evento; - Camisetas com denominação do projeto para os bolsistas; - Confecção de banner, selos adesivos e cheque simbólico para os bolsistas durante o evento de premiação; - Fornecimento de lanche para os bolsistas durante o evento de premiação; - Impressão gráfica de mil unidades do gibi da Cidadania Fiscal à Cultural, para distribuição gratuita na comunidade escolar e civil; - Remuneração da equipe do proponente vencedor, incluindo todas as despesas, inclusive tributárias.

21. META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma De Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Um Edital de Chamada Pública para Consultoria.	R$ 7.305.18	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

22. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos A Áreas Periféricas E/Ou De Povos E Comunidades Tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Não

23.

Áreas periféricas e Ações afirmativas

24. Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):*
Um Edital de Chamada Pública, fomento ou premiação, em incentivo direto a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor total do recurso recebido pelo município: Valor: R$ 29.220,74 (vinte e nove mil e duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)

25. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):*
Serão assegurados os percentuais mínimos de cotas, conforme a legislação, para todos os nossos editais, garantindo a participação de negros, LGBTQIAPN+, nômades e pessoas com deficiência indígenas e sistema de pontuação para mulheres, regiões e pessoas em situação de vulnerabilidade, de acordo com minuta apresentada pelo MinC.

26.

Informações sobre Sistema de Cultura local

27. Possui Conselho de Cultura?*
Não

28. Possui Plano de Cultura?*
Não

29. Possui Fundo de Cultura?*
Não

30.

Termos e Condições

31.
Aceito

32.

Aceito

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:C4E872EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 24 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de *MAJOR IZIDORO*, Estado de Alagoas e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLCA, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***MAJOR IZIDORO),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); e,

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar, o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, do Município de ***MAJOR IZIDORO,*** Estado de Alagoas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1. Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Seção II
Definições

Art. 2. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de contratações;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas a administração pública municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: Coordenadoria de Licitações e Contratos, unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da administração pública municipal;

VII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de

contratações anual pela administração pública municipal, caso seja formalizado termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III

Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3. O plano de contratações anual será elaborado pelo setor de contratações, amparado no documento de formalização de demanda encaminhado pelo órgão interessado, nos termos do art. 8º.

Art. 4. Para elaboração do plano de contratações anual, o município poderá aderir ao PGC do governo federal, mediante termo de acesso formalizado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Seção I

Objetivos

Art. 5. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Diretrizes

Art. 6. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o setor de contratações elaborará o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, condicionando sua eficácia ao encaminhamento ao setor de contratações para consolidação em documento único.

§2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II

Exceções

Art. 7. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto naLei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção III

Procedimentos

Art. 8. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda constante nos Anexos I e II deste Decreto, conforme o caso, com as seguintes informações e o encaminhará ao setor de contratações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da futura contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade requisitante;

VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços dos sistemas de catalogação de material e de serviços do Governo Federal.

Art. 9. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, por meio eletrônico.

Seção IV

Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III docaput.

§2º. O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Seção I

Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto nocaput.

§2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município.

Seção II

Unidades de execução descentralizada

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Seção I

Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado sítio eletrônico oficial do município, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Seção I

Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11.

Seção II

Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 20. A Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. Fica dispensado o plano de contratações anual para as contratações realizadas no ano da publicação do presente Decreto.

Art. 22. No ano da publicação do presente Decreto, os prazos de que tratam os art. 6º e art. 10 ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - disponibilizar materiais de apoio;

III - instituir modelos padronizados de documentos;

IV - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

V - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 24. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II

Da Vigência e da Revogação

Art.25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 24 de abril de 2024.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETO
Prefeito

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD (Fornecimento)				
Órgão:				
Ente Requisitante (Setor/Depto.):				
Responsável pela demanda:		**Cargo/Função:**		
E-mail:		**Contato:**		
Natureza do objeto:				
( ) Material de consumo. ( ) Material permanente / equipamento.				
Forma de Contratação sugerida:				
( ) Dispensa. ( ) Inexigibilidade. ( ) Pregão. ( ) Concorrência. ( ) Adesão à IRP de outro Órgão.				
Objeto:				
1. Justificativa da necessidade:				
2. Detalhamento do objeto:				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD. (catálogo)**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**
Único				
OBS: Anexar planilha em formato eletrônico editável (Excel) quando o objeto for composto por mais de um item. Planilha anexa:				
( ) Sim. ( ) Não.				
3. Previsão de data para início do fornecimento:				
3.1. Previsão de início: 3.2. Prazo de execução: 3.3. Prazo de vigência do contrato:				

4. Objeto previsto no Plano Anual de Compras?
( ) Sim. ( ) Não.
5. Grau de prioridade da contratação:
( ) Baixo. ( ) Médio. ( ) Alto.
6. Fonte de Recursos:
6.1. Valor Estimado: 6.2. Origem do Recurso:

(nome e assinatura do responsável pelas informações)

De acordo:

Encaminhe-se ao Setor de Contratações para inclusão no Plano de Contratações Anual.

(nome e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade)

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD (Serviços)				
Órgão:				
Ente Requisitante (Setor/Depto.):				
Responsável pela demanda:		**Cargo/Função:**		
E-mail:		**Contato:**		
Natureza do objeto:				
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra. ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra. ( ) Serviço não continuado. ( ) Obras. ( ) Serviço de Engenharia.				
Forma de Contratação sugerida:				
( ) Dispensa. ( ) Inexigibilidade. ( ) Pregão. ( ) Concorrência. ( ) Adesão à IRP de outro Órgão.				
Objeto:				
1. Justificativa da necessidade:				
2. Detalhamento do objeto:				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD. (catálogo)**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da praça central no povoado de nova aparecida, do Município de Major Izidoro/AL.	1350 - Obras civis de parques e praças	Unidade	1
OBS: Anexar planilha em formato eletrônico editável (Excel) quando o objeto for composto por mais de um item. Planilha anexa:				
(X) Sim. ( ) Não.				
3. Previsão de data para início da prestação dos serviços:				
3.1. Previsão de início: 3.2. Prazo de execução: 33. Prazo de vigência do contrato:				
4. Objeto previsto no Plano Anual de Compras?				
( ) Sim. ( ) Não.				
5. Grau de prioridade da contratação:				
( ) Baixo. ( ) Médio. ( ) Alto.				
6. Fonte de Recursos:				
6.1. Valor Estimado: 6.2. Origem do Recurso:				

(nome e assinatura do responsável pelas informações)

De acordo:

Encaminhe-se ao Setor de Contratações para inclusão no Plano de Contratações Anual.

(nome e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade)

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:F1DDB207